



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

CONTRATO Nº 001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.074.898/0001-69, com sede administrativa na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, Erechim, RS, neste ato por seu presidente.

Contratado: JESSICA CRISTINA IZOTON, inscrita no CPF sob nº 024.319.750-02, com endereço na Av. Lido A Oltramari, 465, na cidade de Faxinalzinho/RS, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos profissionais de Farmacêutico para a realização de elaboração e adequação dos descritivos dos itens de medicamentos e materiais ambulatoriais para a licitação compartilhada de Pregão Eletrônico.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O preço justo e acertado que o Cirau pagará à contratada pelos serviços técnicos, nos termos do objeto deste contrato, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até o dia 10 após a entrega dos serviços prestados mediante emissão de RPA.

Cláusula Terceira: O presente contrato vigorará de 02 de janeiro de 2024 até 31 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, mediante acordo e novo aditivo entre as partes.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes do programa do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Cláusula Quinta: Constituem direitos de o Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Sexta: O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

Cláusula Sétima: O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Oitava: O Cirau disponibilizará à contratada a listagem prévia de medicamentos e materiais a serem licitados.

Parágrafo Único: A contratada declara ter capacidade técnica e operacional para execução do objeto.

Cláusula Nona: Cabe ao Cirau acompanhar e, se solicitado, dar suporte necessário ao cumprimento do objeto.



CIRAU

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI**

Cláusula Décima: As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Erechim, 02 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente
Contratante

Jessica B. Izoton
JESSICA CRISTINA IZOTON
Contratada